



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.8.2024.41463	24328278	0,0124 Ha	22/04/2024 a 22/07/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MUNICIPIO DE TRAVESSEIRO/RS		Não se aplica	94.706.124/0001-30
Município de referência		Coordenadas de referência	
TRAVESSEIRO / RS		-29,312039528 -52,060677574	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
CAMILA WILGEN	Elaborador/Executor	095247	4419

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A atividade será realizada em área pública, em área total de 124,00 m ² , tendo em vista a implantação substituição da tubulação de condução de águas pluviais;
1.02 Deverá ser realizada inspeção prévia dos indivíduos a serem manejados, a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares arbóreos a serem manejados;
1.03 É proibida a utilização, a perseguição, a destruição, a caça ou a apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);
1.04 Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
1.05 Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, de reprodução, de alimentação, e de dessedentação da fauna;
1.06 Para Área de Preservação Permanente - APP de 30 metros do Arroio Travesseiro, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regrada em Licenciamento;
1.07 Para o manejo dos exemplares arbóreos deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;
1.08 Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o proprietário e requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Específica

2.01 Fica autorizada a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, com o manejo de 26 exemplares arbóreos, sendo 25 exemplares nativos e 01 exemplar exótico, os quais irão gerar 0,454 m ³ e 0,681 mst de lenha;
2.02 Deverão ser adotadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo, a fim de evitar danos à vegetação e às edificações do entorno;
2.03 Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados junto ao IBAMA;
2.04 O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira deverá possuir registro junto à SEMA e cadastro técnico federal junto ao IBAMA;
2.05 Fica proibido a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente;



2.06 Deverá ser protocolado, durante a vigência desta autorização, após o término da atividade de manejo, no prazo de 30 (trinta) dias, como juntada no presente processo administrativo, Relatório Pós Corte contendo descrição das atividades executadas com memorial fotográfico completo: da execução da atividade de manejo, da volumetria, do acondicionamento da lenha gerada (caso ocorra); da sinalização de segurança, da regulamentação e advertência, e das ações e medidas adotadas durante a supervisão ambiental;

2.07 Como medida obrigatória ao manejo da vegetação estágio inicial, deverá ser realizado o plantio de 85 (oitenta e cinco) mudas de espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual nº 15.434/2020 e de acordo com a Instrução Normativa SEMA N ° 01/2018;

2.08 O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de 1 (um) ano, ou seja, até o término desse prazo, o Departamento do Meio Ambiente deverá ser informado croqui do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico técnico, número de mudas;

2.09 Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente até o mês de ABRIL a este Departamento de Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal, com o número de mudas;

2.10 O plantio de mudas será na mesma matrícula da área do empreendimento, como forma de adensamento;

2.11 A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;

2.12 Laudo do meio biótico (flora e fauna) e Projeto de Reposição Florestal Obrigatória são de responsabilidade técnica da Bióloga Camila Wilgen, CRBio 095247/03-D, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 2024/04419.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/04/2024 - 09:51:55



Documento assinado eletronicamente por Chrystian Estêvam Quinot, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs, em 22 de abril de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20438202441463>